



4010352



21290.204314/2023-36

**MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL****PORTARIA Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui, no âmbito da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Igualdade Racial, o Programa de Gestão e Desempenho para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A Chefe de Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Igualdade Racial, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria MIR nº 307, de 11 de setembro de 2023](#), tendo em vista o [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 ([IN Conjunta MGI nº 24, de 2023](#)) e a [Portaria SE-MIR nº 17, de 21 de setembro de 2023](#), resolve:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO DO PGD**

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nas modalidades presencial e em teletrabalho, nos regimes de execução parcial ou integral, no âmbito da Assessoria Especial de Comunicação Social - Ascom do Ministério da Igualdade Racial – MIR.

Parágrafo único. As definições utilizadas neste ato estão dispostas no art. 2º da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 2º Todas as atividades realizadas no âmbito da Ascom poderão ser gerida por meio do PGD.

Art. 3º Todos os agentes públicos em exercício na Ascom poderão participar do PGD, na modalidade presencial ou em teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, observadas as hipóteses de vedação e os critérios de seleção de que tratam os arts. 4º e 5º desta Portaria.

CAPÍTULO II**DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º A participação no PGD de agentes públicos em exercício na Ascom, em especial na modalidade de teletrabalho, observará o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, e no art. 27, inciso II, da [IN Conjunta MGI nº 24, de 2023](#).

Art. 5º Para selecionar o participante e definir a modalidade e regime do PGD, a Chefe da Ascom deverá observar as hipóteses de vedação, a natureza e as características das atividades, as necessidades do serviço e as competências dos interessados.

Art. 6º O participante deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo II da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 7º A Ascom autuará processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para registro das informações relativas à etapa de seleção dos participantes do PGD, observadas as disposições do art. 9º da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

CAPÍTULO III

DO CICLO DO PGD

Art. 8º O ciclo do PGD compreende as seguintes fases:

- I – a elaboração dos planos de entrega da Ascom;
- II – a elaboração e pactuação dos planos de trabalho dos participantes do PGD;
- III – a execução dos planos de trabalho pelos participantes do PGD;
- IV – a avaliação da execução dos planos de trabalho pelo Chefe da Ascom; e
- V – a avaliação da execução dos planos de entregas pelo Gabinete da Ministra.

§ 1º As regras e procedimentos aplicáveis às fases indicadas entre os incisos do **caput** deste artigo observarão o disposto entre os artigos 11 e 15 da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

§ 2º O registro das informações atinentes às fases do ciclo do PGD observará o disposto nos arts. 16 e 21 da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 9º A elaboração dos planos de trabalho dos participantes no PGD e sua avaliação, de que tratam os arts. 12 e 14 e o anexo IV da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#), deverão observar a Tabela de Trabalhos Previstos, estabelecida na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os planos de trabalho dos participantes no PGD poderão detalhar os critérios para avaliação com a indicação de bases de cálculo, fórmulas, parâmetros e outros componentes previstos em normas, diretrizes, planejamentos, planos, metodologias, manuais, guias, *checklists* ou outros conteúdos de referência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As comunicações, convocações e a participação e realização de atividades síncronas e assíncronas no âmbito do PGD se darão observando as regras e procedimentos previstos nos artigos 17 a 20 da [Portaria SE-MIR nº 17, de 2023](#).

Art. 11. O conjunto de ferramentas do escritório digital adotadas no âmbito do MIR deverá ser utilizado como plataforma preferencial para gestão e realização de comunicações, convocações e atividades síncronas e assíncronas no âmbito do PGD da Ascom.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nágela Rithyele Pereira Dantas, Assessor(a) Especial**, em 14/12/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4010352** e o código CRC **91C9BC7E**.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

TABELA DE TRABALHOS PREVISTOS DA ASCOM GERIDOS POR MEIO DO PGD

Descrição dos trabalhos que podem ser realizados pelos participantes do PGD	Critérios para avaliação dos trabalhos
Assessoramento de comunicação para a Ministra de Estado	Volume de publicações, qualidade e impacto avaliando o que foi proposto no início
Planejamento de publicações em meios digitais	Organização e detalhamento do arquivo proposto
Pesquisa de contexto histórico para a elaboração de conteúdos digitais	Comparação com detalhamento de contextos proposto inicialmente
Redação de materiais para os meios digitais	Comparação com detalhamento de contextos proposto inicialmente
Elaboração de materiais gráficos	Avaliação de alinhamento com o contexto
Revisão de Materiais gráficos	Avaliação de alinhamento com o contexto
Atualização do Site Institucional	Quantidade de Publicações feitas no prazo definido
Atendimento à imprensa	Taxa de atendimentos realizados acima de (40%)
Postagem de materiais em meios digitais	Volume de publicações, qualidade e impacto avaliando o que foi proposto no início
Elaboração de estratégia para os meios comunicacionais para todas as áreas do ministério	Assertividade e impacto de acordo com o contexto de público e campanha
Elaboração de identidades visuais	Alinhamento com a Identidade Visual do MIR
Elaboração de roteiros para conteúdos de audiovisual	Avaliação de alinhamento com o contexto
Edição de conteúdos de audiovisual	Avaliação de alinhamento com o contexto
Revisão de todos os conteúdos que serão postados nas redes sociais e meios digitais	Volume de publicações, qualidade e impacto avaliando o que foi proposto no início
Elaboração de relatórios diversos	Entrega de acordo com prazo e/ou necessidade
Elaboração de documentos gerais no SEI	Atendimento de demandas de acordo com prazo e/ou necessidade
Controle dos processos recebidos via SEI	Atendimento de demandas de acordo com prazo e/ou necessidade